



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04841/20**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Exercício: 2019

Responsável: Afonso Almeida Barbosa Filho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01578/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho;
- 2) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 18 de agosto de 2020**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04841/20**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04841/20 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB, Vereador Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00057/19 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria conclui pela existência de algumas irregularidades.

Houve a apresentação da Prestação de Contas Anual com a manifestação do gestor apresentada conjuntamente, sobre a conclusão do relatório prévio.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 721.200,00;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 732.270,81;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo não obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sede de Relatório de defesa, às fls. 270/277, a auditoria sugeriu notificação do gestor para se pronunciar quanto a "realização de despesas com justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação".

Defesa apresentada por meio do documento Doc. TC. nº 42661/20.

Em novo relatório, às fls. 380/384, a unidade técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- a) Despesa Orçamentária maior que a transferência recebida (item 3.1 do RPCA-AD);**
- b) Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF (item 3.2 do RPCA-AD);**
- c) Insuficiência financeira em 31/12/2019 (item 3.4 do RPCA-AD);**
- d) realização de despesas com justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (item 4.1 do RPCA-AD)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04841/20**

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este em parecer opina, ao final, pela :

- 1) **REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho;**
- 2) **APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, face às irregularidades apontadas;**
- 3) **RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade.**

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes no exame da prestação de contas em análise são passíveis de recomendação. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho;**
- 2) **RECOMENDE à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade.**

É o voto.

**João Pessoa, 18 de agosto de 2020**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO